

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

A Câmara do Município de Icó-/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Centro - Icó/CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para serviços e compras de valor inferior ao limite legal estabelecido, desde que observados os requisitos legais, a demonstração da vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da Câmara Municipal de Icó/CE.

A manutenção periódica dos aparelhos de climatização constitui medida indispensável para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, proporcionando condições adequadas de conforto térmico, salubridade, segurança e bem-estar aos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam diariamente as instalações da Câmara Municipal.



Além de preservar o adequado funcionamento dos equipamentos, a realização de manutenções preventivas reduz significativamente a ocorrência de falhas inesperadas, minimiza paralisações dos serviços, prolonga a vida útil dos aparelhos, evita gastos elevados com substituições prematuras de equipamentos e contribui para maior eficiência energética, refletindo diretamente na economicidade da gestão pública.

A manutenção corretiva, por sua vez, mostra-se necessária para solucionar eventuais falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou de refrigeração que venham a comprometer o desempenho dos equipamentos, assegurando sua rápida recuperação operacional e evitando prejuízos ao funcionamento das atividades institucionais.

Considerando que os serviços envolvem mão de obra especializada, diagnóstico técnico, instalação, substituição de componentes e fornecimento das peças indispensáveis à execução dos reparos, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa tecnicamente capacitada, dotada de equipe qualificada, equipamentos apropriados e experiência compatível com a natureza do objeto.

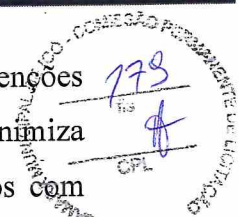
Sob o aspecto jurídico, verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com o limite estabelecido para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente possível a adoção da contratação direta, desde que observados todos os requisitos legais pertinentes.

A opção pela dispensa de licitação revela-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade, da razoabilidade e do interesse público, uma vez que a realização de procedimento licitatório em modalidade competitiva acarretaria custos administrativos mais elevados, maior tempo de tramitação e dispêndio de recursos humanos e materiais desproporcionais à dimensão econômica da contratação, sem que disso resultasse benefício efetivo para a Administração.

Registra-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a empresas com atuação compatível com o objeto da contratação, possibilitando a obtenção de parâmetros confiáveis para a formação do orçamento estimado, a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesas, mas de necessidade administrativa específica, autônoma e devidamente planejada, estando em conformidade com os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, restando demonstrada a necessidade da contratação, a adequação da solução



escolhida, a compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável, a realização da pesquisa de preços e o atendimento dos pressupostos previstos na Lei Federal nº 14.132/2021, mostra-se plenamente justificada a realização da presente contratação direta por dispensa de licitação, por representar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: NP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº: 53.872.612/0001-30, com sede na PR SÃO SEBASTIAO, MERCADO CENTRAL, PAIN2, SUP, BOX 11, SENADOR POMPEU, CEP:63600-00, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de R\$ 28.100,00 (VINTE E OITO MIL E CEM REAIS).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dada publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexoainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da14.133/2021(NovaLei deLicitações).

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei nº.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercíciofinanceiro pela respectivaunidadegestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos demesma



natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na formada lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

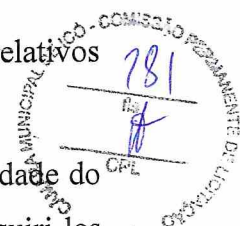
Resta deixar consignado que a empresa NP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, conclui-se que a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Icó/CE, incluindo o fornecimento das peças indispensáveis à execução dos serviços.

Verifica-se que os preços estimados para a contratação encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a razoabilidade dos valores apurados e a vantajosidade da solução proposta para a Administração Pública.

Constata-se, ainda, que a fase de planejamento observou os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à definição da necessidade administrativa, caracterização do objeto,





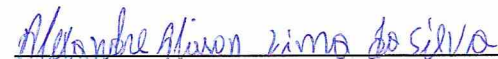
elaboração do Termo de Referência, estimativa do valor da contratação e análise da viabilidade da contratação direta, não se verificando indícios de fracionamento indevido de despesa ou de afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Sob o aspecto jurídico, restam demonstrados os pressupostos que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais vigentes e as demais exigências formais previstas na legislação.

Ressalta-se que a decisão quanto à efetiva contratação insere-se no âmbito da competência discricionária da autoridade competente, a quem caberá avaliar a conveniência e a oportunidade administrativas, à luz da instrução processual realizada, das manifestações técnicas eventualmente emitidas, da análise da Assessoria Jurídica e dos controles internos pertinentes.

Assim, considerando a demonstração da necessidade administrativa, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequação da solução escolhida, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, conclui-se pela viabilidade da presente contratação, submetendo-se os autos à autoridade competente para deliberação e adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ICÓ/CE, 26 de junho de 2026.


ALEXANDRE ALISSON LIMA DA SILVA
Agente de Contratação